



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 05/2020 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2020.1
CAMPI DO INTERIOR**

ANEXO V – ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário visa garantir alimentação gratuita àqueles estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

Art. 2º. O benefício destina-se a estudantes regularmente matriculados nos **cursos de graduação presencial** da Universidade Federal do Ceará que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, na seguinte situação:

I – Estudantes que nunca tenham solicitado a isenção da taxa do RU ou que já a tiveram por algum período e perderam por não efetivarem a renovação.

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º. Para solicitar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica de cada *campus*, responsável pelo Processo Seletivo;

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

Parágrafo Único. A **renovação** dos isentos da taxa do Restaurante Universitário será realizada pela equipe técnica de cada *campus*, responsável pelo Processo Seletivo, através da verificação do rendimento acadêmico desses estudantes, na qual o estudante deverá comprovar:

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

Art. 4º. A renovação posterior a este edital é condicionada:

I – à análise semestral, a ser realizada pela equipe técnica de cada *campus*:

- a) do **atestado regular de matrícula do estudante, que deverá demonstrar**, matrícula na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.
- b) de **histórico acadêmico atualizado**, que deverá comprovar ter o estudante cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, conforme grade curricular do respectivo curso, não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior, bem como estar em cumprimento, no semestre atual, com as regras de permanência deste anexo (Art. 10).

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º. A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário será concedida ao estudante desde a sua concessão até a conclusão do seu curso, desde que o isento mantenha vínculo ativo com a universidade e tenha aproveitamento acadêmico satisfatório.

Art. 6º. O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa que o estudante faça jus.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 7º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

III – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – Por não atender as regras de permanência deste anexo (Art. 10)

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada nos arts. 13 e 14 do Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC.

Art. 9º. A solicitação deste benefício não exige documentação específica.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 10º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC e deste anexo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pela equipe técnica.

DA PERMANÊNCIA

Art. 11. São critérios de permanência:

I - Semestralmente, o estudante deverá matricular-se na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-Reitoria de Graduação.

II - Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.

III - Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

IV - Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

V - Em caso de rendimento nulo, trancamento total ou reprovação por falta, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

VI - O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

VII - Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

VIII - Nos casos de trancamento total por motivo de saúde, devidamente comprovado, o estudante terá seu benefício suspenso, assim como seu tempo de permanência no respectivo Programa.

DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e de cada *campus* **conforme cronograma presente no Anexo I deste edital.**

Art. 13. Serão duas as situações dos candidatos: **Deferidos e Indeferidos.**

I – **Deferido:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº05/2020 – PRAE/UFC e deste anexo;

II – **Indeferido:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 11 deste anexo.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 14. Do resultado de indeferimento no processo seletivo unificado, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela equipe técnica de cada *campus*, **conforme cronograma presente no Anexo I deste edital.**

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgada no sítio da PRAE e de cada *campus* **conforme cronograma presente no Anexo I deste edital.**

Art. 15. Serão duas as situações dos recursos analisados: **Deferidos e Indeferidos.**

I – **Deferidos:** recursos aceitos pela equipe técnica.

II – **Indeferidos:** recursos não aceitos pela equipe técnica.

Art. 16. Os casos omissos neste anexo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 17 de fevereiro de 2020.



Profª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis